

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

DADOS DO VOLUNTÁRIO		
Nome:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
CPF:	RG:	Órg. Exp.:
Logradouro:	Nº:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Telefone/Celular:		
E-mail:		
Banco:	Conta-Corrente:	

Pelo presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, EU, cujos dados estão preenchidos acima, DECLARO, para os devidos fins, que ACEITO E ME COMPROMETO a cumprir fielmente as condições descritas neste instrumento, que se regerá pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, e nos termos a seguir propostos:

Cláusula 1ª – DECLARO que, de livre e espontânea vontade, adiro às condições deste instrumento e da Chamada Pública para Composição de Banco de Voluntários para Atuar no Apoio Logístico de Deslocamento e Transporte de Estudantes da Rede Pública Estadual do Ceará nos Dias do Exame Nacional do Ensino Médio para realizar serviço voluntário para a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 6 - Sobral, estando ciente de que, nos termos da Lei nº 9.608/98, a atividade objeto deste instrumento não é remunerada, não gera vínculo empregatício e nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou outra afim.

Cláusula 2ª – O objeto deste instrumento será a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado no município de [REDACTED] que consistirá na atividade de condução de veículo de passageiros, cumprindo as rotas definidas pela CREDE 6 - Sobral, com zelo e afinco, cuidando para que os estudantes cheguem em seus respectivos locais de provas, nas datas e horários adequados para a realização dos exames do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, conforme calendário oficial divulgado pelo INEP, bem como no seu retorno.

Cláusula 3ª – DECLARO que atendo a todas as condições necessárias ao desempenho das atividades a que me comprometo, dispondo de tempo, capacidade física e emocional, estando ciente de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, ficarei sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

Cláusula 4ª – DECLARO estar ciente que deverei preservar a imagem da CREDE 6 - Sobral, tomando os cuidados necessários para não maculá-la, bem como manter atitude proba, moral e ética.

Cláusula 5ª – AUTORIZO a CREDE 6 - Sobral, a título gratuito (sem quaisquer ônus) e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, a utilizar minha imagem, captada durante a

realização das atividades descritas no objeto deste instrumento, bem como ser reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso no interesse da instituição, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 6ª – DECLARO estar ciente de que eventuais despesas necessárias ao desempenho das atividades descritas no objeto deste instrumento serão ressarcidas pela **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ – SEDUC**, nos termos do art. 3º, *caput* e Parágrafo Único, da Lei nº 9.608/98, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para cada dia de colaboração, diretamente em conta bancária corrente, não se admitindo outra forma de ressarcimento.

Declaro estar ciente da legislação específica e do descritivo de função, e que aceito atuar como voluntário conforme este Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO VOLUNTÁRIO

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva